CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2023, de 21 de Agosto de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.842 em 23 de Agosto de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 584/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2023

REPUBLICAÇÃO:

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2844 Página 09 a 10, em 25/08/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1° Ficam incluídos os Art. 43-A, Art. 43-B e Art. 43-C na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, com as seguintes redações.

"Art. 43-A Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:

I – Diretores, com simbologia CC2;

II – Chefes, com simbologia CC3;

III – Assessores de Departamento, com simbologia CC3;

IV – Assessor de Relações Comunitárias, com simbologia CC2;

V – Assessor de Assuntos Comunitárias, com simbologia CC3;

VI – Assessor de Assuntos Específicos, com simbologia CC3;

VII – Assessores de Departamento do Gabinete do Prefeito, com simbologia CC4.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ao disposto neste artigo.

Art. 43-B Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:

I – Coordenadores, com simbologia CC1;

II – Procurador Jurídico, com simbologia PJ;

III – Chefe de Gabinete, com simbologia CG;

IV – Gerente de Projeto, com simbologia GP.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ou mais específica ao disposto neste artigo.

Art. 43-C Os servidores já nomeados terão prazo até 31/12/2024 para se capacitarem, conforme Art. 43-A e Art. 43-B, sendo obrigatório para os novos nomeados respeitar os requisitos, desta Lei, para a investidura." (AC)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi-PR, 21 de agosto de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2023

REPUBLICAÇÃO:

SÚMULA**:** Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1° Ficam incluídos os Art. 43-A, Art. 43-B e Art. 43-C na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, com as seguintes redações.

"Art. 43-A Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:
I – Diretores, com simbologia CC2;
II – Chefes, com simbologia CC3;
III – Assessores de Departamento, com simbologia CC3;
IV – Assessor de Relações Comunitárias, com simbologia CC2;
V – Assessor de Assuntos Comunitárias, com simbologia CC3;
VI – Assessor de Assuntos Específicos, com simbologia CC3;
VII – Assessores de Departamento do Gabinete do Prefeito, com simbologia CC4.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ao disposto neste artigo.
Art. 43-B Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:
I – Coordenadores, com simbologia CC1;
II – Procurador Jurídico, com simbologia PJ;
III – Chefe de Gabinete, com simbologia CG;
IV – Gerente de Projeto, com simbologia GP.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ou mais específica ao disposto neste artigo.
Art. 43-C Os servidores já nomeados terão prazo até 31/12/2024 para se capacitarem, conforme Art. 43-A e Art. 43-B, sendo obrigatório para os novos nomeados respeitar os requisitos, desta Lei, para a investidura." (AC)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi-PR, 21 de agosto de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:1BBD58BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2023. Edição 2844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

LEI COMPREMENTAR Nº 446/2023

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2842
Página 16, em 23/08/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1° Ficam incluídos os Art. 43-A, Art. 43-B e Art. 43-C na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, com as seguintes redações.

"Art. 43-A Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:

I – Diretores, com simbologia CC2;

II – Chefes, com simbologia CC3;

III – Assessores de Departamento, com simbologia CC3;

IV – Assessor de Relações Comunitárias, com simbologia CC2;

V – Assessor de Assuntos Comunitárias, com simbologia CC3;

VI – Assessor de Assuntos Específicos, com simbologia CC3;

VII – Assessores de Departamento do Gabinete do Prefeito, com simbologia CC4.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ao disposto neste artigo.

Art. 43-B Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino

Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:

I – Coordenadores, com simbologia CC1;

II – Procurador Jurídico, com simbologia PJ;

III – Chefe de Gabinete, com simbologia CG;

IV – Gerente de Projeto, com simbologia GP.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ou mais específica ao disposto neste artigo.

Art. 43-C Os servidores já nomeados terão prazo até 31/12/2024 para se capacitarem, conforme Art. 43-A e Art. 43-B, sendo obrigatório para os novos nomeados respeitar os requisitos, desta Lei, para a investidura." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi-PR, 21 de agosto de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPREMENTAR Nº 446/2023

SÚMULA**:** Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1° Ficam incluídos os Art. 43-A, Art. 43-B e Art. 43-C na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, com as seguintes redações.

"Art. 43-A Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:
I – Diretores, com simbologia CC2;
II – Chefes, com simbologia CC3;
III – Assessores de Departamento, com simbologia CC3;
IV – Assessor de Relações Comunitárias, com simbologia CC2;
V – Assessor de Assuntos Comunitárias, com simbologia CC3;
VI – Assessor de Assuntos Específicos, com simbologia CC3;
VII – Assessores de Departamento do Gabinete do Prefeito, com simbologia CC4.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ao disposto neste artigo.
Art. 43-B Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:
I – Coordenadores, com simbologia CC1;
II – Procurador Jurídico, com simbologia PJ;
III – Chefe de Gabinete, com simbologia CG;
IV – Gerente de Projeto, com simbologia GP.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ou mais específica ao disposto neste artigo.
Art. 43-C Os servidores já nomeados terão prazo até 31/12/2024 para se capacitarem, conforme Art. 43-A e Art. 43-B, sendo obrigatório para os novos nomeados respeitar os requisitos, desta Lei, para a investidura." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi-PR, 21 de agosto de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:3AB22FF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2023. Edição 2842
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/